

**CONTRATO Nº 2022.020801**

**CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A READEQUAÇÃO DE ÁREA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA (AME) PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2022.150701.**

**I-** O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite nº 2022.150701, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**II- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITÃO POÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.488.124/0001-84, com sede na Praça da Alvorada 1 anexo 1, cidade de Capitão Poço – PA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Arthur da Silva Medeiros de Farias brasileiro(a), portador(a) do CPF:005.793.482-70 residente e domiciliado na Trav. Jose Barros da Silva 555-Centro neste Município de Capitão Poço- pa.

**III- CONTRATADA: LENEAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ:2335.967.776/0001-60, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av 27 de Dezembro s/n-Bairro Centro Nova Esperança do Piria, inscrita no CNPJ/MF nº 35.967.776/0001-60 neste ato representado pelo seu proprietário(a) Sr(a) Antônio Ednaldo Aguiar, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 588.575.162,53 e Cédula de Identidade RG nº.3045150 órgão SSP/PA, residente e domiciliado na Av. João Paulo II s/n-Bairro Centro Nova Esperança do Piria - Pa

**IV-** As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a Readequação de Área da Assistência Médica Especializada (AME) para Implantação de Centro de Atendimento ao Autismo no município de Capitão Poço - PA

**CLÁUSULA 2 – DO PREÇO**

2.1 – O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ **96.860,01 Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Um Centavo** global.

2.2 – Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I, deste contrato.

**CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - Os pagamentos serão realizados mediante “Contra Nota de empenho de Despesa” face ao “Boletim de Medição” elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e conseqüente elaboração da medição;

3.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.4 A empresa contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato;

3.5 O pagamento será efetuado até 30 dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e / ou locações, boletim de medição atestado pela secretaria requisitante com o fiscal do contrato;
- f) Relatório de fiscalização.

**3.6** A apresentação de nota fiscal / fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

**3.7** A contratante reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a instrução normativa SRF n° 5539/2005;

**3.8** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal / fatura, documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na lei n° 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;

**3.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.10** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

#### **CLÁUSULA 4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**4.1** – Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

#### **CLÁUSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

#### **10 301 0005 1.006 PROGRAMAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

##### **4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** – A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** – A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos devidos a contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aturados.

b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela contratada, assinando os boletins de medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

c) Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

d) Observar o cumprimento por parte da contratada relativo à cessão de mão-de-obra.

###### **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

b) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no município.

###### **8.2.2.1 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:**

a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com os anexos deste contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

b) Elaborar e manter, no local dos serviços, um relatório de ocorrência (RDO), em formulário próprio da contratada, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidade encontradas e de todas as

ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização, em 02 vias, sendo a primeira para o uso do contratante e a segunda para a contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da contratada e pela fiscalização do município.

c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

d) Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao contratante.

e) Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos boletins de medição, entregando-os a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

f) Obedecer às determinações legais ou emendas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

g) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e / ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

h) Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

#### **8.2.2.2 – Quanto ao Pessoal:**

a) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

b) A contratada se obriga, sempre que solicitado pelo contratante, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

c) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela fiscalização, sem ônus para o contratante.

d) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

e) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro n° 1.286/2013.

#### **8.2.2.3 – Quanto à segurança e higiene:**

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da contratada estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

#### **8.2.2.4 – Das demais obrigações:**

a) Apresentar o comprovante de pagamento da “Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”, antes da emissão da primeira fatura.

b) Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a fiscalização.

c) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

d) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução dos serviços.

e) Matricular os serviços no INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica e vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

f) Manter no local do serviço um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, para uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão dos serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acompanhamentos e nos canteiros de serviços.

h) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

- i) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados a União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- j) Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas condições especiais de licitação do edital, assim como as determinações da contratante.
- k) Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- l) Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à contratante para autorização, que não excederá a 25%.
- m) Comunicar a fiscalização e proceder, as suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou emissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da fiscalização, que por sua vez consultará o autor do projeto, para efeito de autorização quando for o caso.
- n) Quando por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido a fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- o) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessário.
- p) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a fiscalização julgar necessário.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

#### **CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

**10.1** – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS**

**11.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes multas moratórias:

- a) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado nesse contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigências contratual ou solicitação da fiscalização.
- b) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado nesse contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na ordem de serviços, emitida pelo contratante.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do boletim de medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralização de serviços, por dia de paralização.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do contrato e omissão de serviços.
- e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2** O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente do valor total estimado deste contrato. O contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à contratada as seguintes multas compulsórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e / ou a Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) ou apresenta-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e / ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e / ou de FGTS de todos os empregados da contratada em atuação na execução deste contrato.
- c) 0.03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia de atraso no pagamento dos seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- d) O contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do art. 416, do código civil. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicado, mediante notificação escrita a contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- e) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.
- f) Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

**11.3** As multas têm como base de cálculo o valor total deste contrato, salvo especificado em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

**11.4** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**11.5** – As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do contratante**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA 14 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**14.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**15.2** – Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**16.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Capitão Poço, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capitão Poço, 02 de Agosto de 2022

---

**LENEAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ:35.967.776/0001-60**

**ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas: 1. Nome: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_